

Citius 

**Portaria que regulamenta a tramitação electrónica de processos e
CITIUS – Entrega de peças processuais e de documentos por via
electrónica**

6 de Fevereiro de 2008

Perguntas & Respostas

1. O que é o CITIUS?

CITIUS (*do latim, mais rápido, mais célere*) é o nome do projecto de desmaterialização de processos nos tribunais judiciais, desenvolvido pelo Ministério da Justiça.

O CITIUS já engloba um módulo para os magistrados judiciais (CITIUS-Magistrados Judiciais). A partir de hoje é disponibilizado um módulo portal/módulo web destinado às necessidades específicas dos mandatários judiciais (advogados e solicitadores). Este módulo web contém uma **nova funcionalidade denominada CITIUS – Entrega de Peças Processuais**, em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>.

Com o **CITIUS – Entrega de Peças Processuais** passa a ser possível **entregar peças processuais e documentos por via electrónica ao tribunal, sem necessidade de envio do suporte em papel**. Isto é, sem necessidade de realizar deslocações ou enviar documentos por correio.

2. Quais as principais novidades do projecto CITIUS introduzidas pela Portaria hoje publicada?

As principais novidades do projecto CITIUS introduzidas pela Portaria hoje publicada são as seguintes:

i) Apresentação de peças processuais por via electrónica (CITIUS – Entrega de Peças Processuais)

A Portaria hoje publicada regula a forma de entregar, por transmissão electrónica de dados, os actos processuais praticados por escrito pelas partes e os documentos

respectivos. Desta forma, as **peças processuais, requerimentos e documentos serão entregues através do sistema informático CITIUS, mediante o simples preenchimento de formulários electrónicos**, aos quais se anexam os ficheiros com os actos em causa, em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>.

Esta **apresentação de peças processuais e documentos por via electrónica dispensa as partes de os remeter ao tribunal em suporte de papel ao tribunal**, o que significa um importante avanço na redução da “burocracia” na ligação entre mandatário e tribunal. De qualquer forma, fica sempre garantida a possibilidade de o juiz solicitar a exibição dos originais dos documentos enviados.

Nos termos do recentemente aprovado Regulamento de Custas Judiciais, que entrará em vigor em Setembro, **quem utilizar esta funcionalidade beneficiará de um forte incentivo (entre 25% a 50% de redução) em matéria de custas judiciais**. Actualmente, o incentivo é de 10%.

Esta **funcionalidade já está construída e começará a funcionar no dia 6 de Fevereiro, no Tribunal de Comarca de Sintra. A partir de 7 de Abril, fica disponível para os restantes tribunais de primeira instância**.

ii) Distribuição automática e diária

Com a Portaria hoje publicada, passa a prever-se que a **distribuição de processos seja efectuada duas vezes por dia, de forma electrónica e automática e sem intervenção humana**. Deixa assim de haver um hiato temporal e uma intervenção humana entre a entrada da peça processual e a distribuição do documento. Antes, a distribuição era realizada apenas dois dias por semana – 2.^a e 5.^a feira e exigia a presença física do Presidente do Tribunal e do oficial de justiça.

Este regime da distribuição automática **entrará em funcionamento no dia 7 de Abril**.

iii) Actos processuais de magistrados praticados através do CITIUS – Magistrados Judiciais

A Portaria hoje publicada **passa a determinar que os actos processuais dos magistrados judiciais sejam sempre praticados em suporte informático, através do sistema CITIUS, a partir de 30 de Junho de 2008**. Para o efeito, deverá ser usada uma assinatura electrónica avançada ou qualificada, que dispensa a assinatura autógrafa no suporte de papel dos actos processuais.

Esta medida é especialmente importante para:

- a) Reduzir o constante trânsito do processo em papel entre secretaria e juiz;
- b) Automatizar o circuito do processo entre os vários intervenientes no processo;
- c) Incentivar a utilização pelos magistrados de um precioso instrumento de gestão, que possibilita a análise dos processos pendentes/distribuídos, etc; e
- d) Passar a dotar as entidades com competência para gerir o sistema (CSM, MJ, inspectores, etc.) de informação estatística e de gestão actualizada acerca da actividade de magistrados, do tribunal e do sistema globalmente considerado.

Há quase um ano que esta medida vem sendo preparada, havendo já um número significativo de magistrados de primeira instância que tem a aplicação informática instalada e em utilização e a assinatura electrónica distribuída.

Um número igualmente significativo já frequentou acções de formação e têm sido e vão continuar a ser distribuídos computadores portáteis a todos os que têm frequentado a acção de formação e solicitado a emissão de assinatura electrónica, para substituir os computadores fixos.

Esta **obrigação de praticar os actos através da aplicação informática aplica-se a partir de 30 de Junho**, para garantir que todos se possam preparar para a utilização destas novas ferramentas.

iv) Redução do processo em suporte físico

A Portaria hoje publicada estabelece ainda que as **peças, autos ou termos do processo que não sejam relevantes para a decisão material da causa, e que sejam praticados, recebidos ou enviados através do CITIUS, não devem ser impressos e juntos ao processo em suporte físico**. Desta forma, a versão do processo em suporte físico é substancialmente reduzida, contribuindo-se para a circulação de menos papel no tribunal.

Assim, prevê-se que a **actividade meramente burocrática** de produção, impressão, assinatura e junção ao processo em papel **de muitos actos burocráticos pela secretaria possa ser reduzida**, pois esses dados passam a estar, exclusivamente, na aplicação informática.

O que é dito merece duas considerações complementares. Em primeiro lugar, não estão em causa peças essenciais ao processo como peças processuais ou sentenças. Essas, porque são relevantes para a decisão material da causa, estarão sempre no processo em papel. Estão em causa, essencialmente, actos burocráticos ou de mera “gestão” do processo. Em segundo lugar, a possibilidade de consulta/obtenção de

informação acerca desses actos de “gestão” do processo não fica afectada, uma vez que está sempre garantida através da Internet ou de informações que a secretaria está obrigada a prestar.

Esta obrigação de não imprimir as **peças, autos ou termos do processo que não sejam relevantes para a decisão material da causa, e que sejam praticados, recebidos ou enviados através do CITIUS** começa a funcionar a partir de **30 de Junho de 2008**.

3. O que muda com o portal “CITIUS” para os mandatários judiciais (advogados e solicitadores)?

O portal CITIUS é uma ferramenta de trabalho para mandatários judiciais (advogados e solicitadores) que contribui para a desburocratização e simplificação do seu trabalho e dos processos judiciais.

Este novo portal aproveita, actualiza e melhora muitas das funcionalidades que o portal Habilus.net lhes disponibilizava. Acrescenta, entre outras novidades, a **entrega de peças processuais e de documentos por via electrónica ao tribunal**, com a aposição de assinatura digital, **sem necessidade de envio dessas peças e documentos em papel**, em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>.

4. A que processos se aplica a entrega de peças processuais por via electrónica?

A entrega de peças processuais por via electrónica através do CITIUS, em <http://citius.tribunaisnet.pt> aplica-se às:

- a) Acções declarativas cíveis (incluindo o processo de trabalho e os processos tutelares cíveis);
- b) Acções executivas cíveis, excepto o requerimento executivo;
- c) Providências cautelares;
- d) Notificações judiciais avulsas

A partir de 7 de Abril, quando estiver disponível em todos os tribunais de primeira instância que tramitem estes processos, esta realidade abrange potencialmente cerca de 70% dos processos entrados em 2006 (mais de 560.000).

5. Em que tribunais se aplica a entrega de peças processuais por via electrónica?

A partir de **6 de Fevereiro** a entrega de peças processuais por via electrónica em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt> está disponível nos tribunais da comarca de Sintra. A partir de **7 de Abril**, estará disponível em todos os tribunais de primeira instância do país que tramitem os tipos de acções abrangidos.

6. Quantos processos podem estar abrangidos por esta medida de entrega de peças processuais por via electrónica?

A entrega de peças processuais por via electrónica em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt> **abrange potencialmente**, a partir de 7 de Abril, quando estiver disponível em todos os tribunais de primeira instância que tramitem os tipos de acções abrangidos, **cerca de 70% dos processos entrados em 2006 (mais de 560.000)**.

7. Que benefícios têm os advogados e solicitadores por efectuar a entrega de peças processuais por via electrónica?

Em **primeiro** lugar, a entrega de peças processuais por via electrónica em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt> é **mais simples e torna o processo mais acessível. Dispensa o envio do papel**, pelo que deixa de ser necessário enviar para o tribunal as peças e documentos em suporte físico. As peças e documentos enviados também ficam logo disponíveis para consulta, através da Internet, no Portal CITIUS.

Em **segundo** lugar, **permite uma redução de custos directos e indirectos**. Por um lado, através da redução de custas por utilização de meios electrónicos. Hoje, essa redução é de 10%. A **partir de 1 de Setembro**, haverá uma **redução entre 25 e 50%**, nos termos do novo Regulamento das Custas Judiciais recentemente aprovado. Por outro lado, há uma redução de custos indirectos que deixam de ser realizados, como as despesas inerentes à utilização do correio, deslocações, fotocópias, etc.

Finalmente, em **terceiro** lugar, a entrega de peças processuais por via electrónica em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt> é **uma forma mais segura** de entrega de peças processuais ao tribunal que a entrega por papel ou e-mail. Por exemplo, as peças e documento são mais dificilmente modificáveis devido à utilização de assinaturas digitais e há uma certificação imediata da data e hora da entrega assim que esta é realizada.

8. Que benefícios têm os tribunais com a entrega de peças processuais por via electrónica?

Em primeiro lugar, reduz-se o trabalho meramente burocrático das secretarias dos tribunais. A informação enviada por via electrónica através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais entra directamente nas aplicações informáticas dos tribunais. Deixa de ser necessário todo o trabalho associado à introdução manual desses dados.

Em segundo lugar, criam-se condições para haver maior celeridade. As peças e documentos enviadas pelas partes e recebidas pelo tribunal em suporte electrónico ficam imediatamente disponíveis para o magistrado judicial poder trabalhar, através da aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais que lhes foi disponibilizada. O processo passa a poder circular electronicamente entre o juiz e a secretaria já com estes documentos e peças.

9. O que precisa de fazer um advogado ou solicitador para entregar peças processuais por via electrónica?

Para entregar peças processuais por via electrónica com o CITIUS – Entrega de Peças Processuais, o advogado ou solicitador deve:

- a) Aceder ao site <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>;
- b) Registrar-se no Portal CITIUS, se ainda não estiver registado já estão registados mais de 19.700 advogados/solicitadores).
- c) Seguir os passos indicados no site. (existem instruções detalhadas disponibilizadas no site <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>), preencher os formulários e anexar a peça processual e os documentos previamente digitalizados;
- d) Assinar electronicamente a peça e os documentos com a assinatura digital que a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores lhes disponibiliza;
- e) Receber o comprovativo da entrega, que certifica imediatamente a data e hora da mesma.

10. Que passos dá a Portaria hoje publicada para reduzir o suporte físico dos processos em papel?

O principal objectivo é **modificar procedimentos e rotinas de trabalho com a utilização intensiva das novas tecnologias no tribunal**. Isto significa uma redução significativa da circulação do papel no tribunal porque muitas das tarefas que hoje estão associadas à produção de papel e ao manuseamento do processo em papel são puramente burocráticas.

A **Portaria hoje publicada dá passos muito significativos neste sentido da redução da circulação do processo em papel** e do seu manuseamento. Muitos desses papéis são meras comunicações burocráticas que em nada modificam a decisão efectiva da causa. **Nesses casos, é proibida a impressão e o arquivo do suporte em papel de documentos que não sejam relevantes para a decisão material da causa (ex: comunicações internas, requerimentos para alteração da data do julgamento, despachos de remessa do processo para o Ministério Público, despachos de realização de diligências entre serviços, despachos a ordenar a citação/notificação das partes, etc).**

Além disso, os mandatários judiciais, em especial nos processos novos, **vão passar a ter a possibilidade de consultar a generalidade do que foi feito no processo sem saírem do seu escritório.**

Com a entrega de peças processuais e documentos por via electrónica e sua entrada directa nas aplicações dos tribunais e a prática de actos pelos magistrados judiciais através da aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais, os advogados, a secretaria e os magistrados passam a ter disponível para consulta através das aplicações e do Portal CITIUS a maioria dos actos e documentos constantes do processo.

Poupa-se tempo e deslocações aos mandatários, aumenta-se a fiabilidade e a celeridade do sistema e diminui-se significativamente o trabalho que as secretarias e as secções têm, hoje, a responder a questões como “onde está o meu processo?”, “podia-me ler a sentença, que eu não a percebo?” ou “já foi feita a notificação da sentença?”.

Torna-se o processo mais transparente e mais acessível a quem tem direito de o consultar e que precisa dessa informação para melhor prestar o seu serviço ao cidadão.

11. Que formação garante o Ministério da Justiça para a utilização destas novas ferramentas?

O Ministério da Justiça tem disponibilizado formação para todos os que podem beneficiar destas novas ferramentas informáticas no âmbito do projecto CITIUS: magistrados, oficiais de justiça, advogados e solicitadores.

Existe uma equipa do Ministério da Justiça que disponibiliza a advogados, solicitadores e respectivas ordens profissionais, conselhos distritais e delegações formação nos serviços on-line da Justiça, incluindo registos comerciais on-line, constituição de empresas pela Internet, registo automóvel on-line, propriedade industrial on-line, CITUS e SITAF.

Tem sido ministrada formação aos magistrados judiciais para utilização da aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais e respectivas assinaturas digitais, o que lhes permite gerir os seus processos e praticar actos com dispensa de assinaturas autografa em papel. Foi ministrada formação a todos os magistrados judiciais que a pretenderam e já 881 foram formados.

Desde o ano passado que os auditores do CEJ, ou seja, os futuros magistrados, são formados com utilização da aplicação informática CITIUS – Magistrados Judiciais, de assinaturas electrónicas e de computadores portáteis, que são as suas futuras ferramentas de trabalho.

A partir deste ano disponibilizaremos as equipas do Ministério da Justiça para formar os alunos das faculdades de direito nos serviços on-line da Justiça, incluindo o CITIUS. **A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa já aceitou entrar neste programa e os seus alunos beneficiarão desta formação.**

12. Que requisitos de segurança foram adoptados para a entrega de peças processuais através do portal CITIUS é segura?

A entrega de peças processuais através do sistema CITIUS é muito mais segura que os e-mails e que o envio de documentos em papel, com a vantagem de ser um sistema compatível com o sistema informático de gestão processual dos tribunais.

Por um lado, foi instalado um **sistema de comunicação encriptada entre o utilizador e o sistema dos tribunais.** Por outro, todos os **documentos entregues são assinados digitalmente pelos mandatários com as assinaturas digitais** de que já dispõem e que são emitidas pela Ordem dos Advogados e pela Câmara dos Solicitadores, assim reduzindo muito significativamente as hipóteses de alteração/deturpação dos documentos enviados.

Finalmente, **garante-se a data e hora de entrega**, através de um comprovativo que é entregue pela própria aplicação.

Ao contrário do que acontecia com os e-mails, que não davam qualquer certeza aos advogados se os documentos chegavam ou não, este novo sistema, entrega-lhes, **imediatamente**, um comprovativo de entrega.

Com os e-mails, os advogados não podiam mandar documentos. Só podiam enviar as peças processuais. Além disso, tinham de imprimir cópias e duplicados de tudo e enviar ou entregar, por correio ou em mão, nos tribunais. **Com este sistema** já não é assim. Não têm de imprimir, fotocopiar e enviar por correio ou em mão. **Podem entregar tudo pela Internet.**

13. Também vão ser disponibilizados cartões de assinatura electrónica aos advogados como foram disponibilizados aos magistrados?

O CITIUS irá utilizar os certificados de assinatura digital que os advogados e solicitadores já dispõem e que a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores lhes disponibiliza, pelo que não é necessário qualquer mudança de certificado. Estes certificados já são utilizados pelos advogados e solicitadores para outros serviços disponibilizados pelo Ministério da Justiça como constituir sociedades pela Internet, praticar actos de registo comercial, praticar actos de registo automóvel, etc.

14. Os magistrados vão ter de utilizar a aplicação CITIUS-Magistrados Judiciais?

A partir de 30 de Junho de 2008, todos os actos praticados pelos magistrados judiciais passarão a ter de ser efectuados com o auxílio das suas ferramentas de trabalho: a aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais e as assinaturas digitais que lhes são disponibilizadas. Estas **assinaturas digitais dispensam a assinatura autógrafa no processo em papel.**

Há quase um ano que se tem avaliado e melhorado a aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais. A utilidade da aplicação tem-nos sido referida pela grande maioria dos utilizadores durante o processo de monitorização intensivo da utilização da aplicação e de recolha de sugestões e de promoção do seu desenvolvimento.

Continuaremos, neste período de 5 meses até a utilização da aplicação se tornar necessária a facultar aos magistrados esclarecimentos e a formação essencial ao seu uso.

15. O que ganha o sistema judicial e os seus utilizadores com a aplicação informática CITIUS para os magistrados judiciais?

Com a aplicação CITIUS - Magistrados Judiciais a tramitação de processos torna-se mais rápida, mais fácil e mais segura.

Mais rápida porque o processo passa a circular electronicamente entre a secretaria e o magistrado judicial, sem necessidade de transportar fisicamente o processo judicial, de tirar fotocópias ou de assinar fisicamente documentos.

Mais fácil porque várias tarefas associadas ao processo em papel que consomem a actividade de oficiais de justiça e magistrados deixam de existir (ex: tirar fotocópias, arquivar documentos, assinar documentos em papel, etc.).

Mais segura porque, apenas o magistrado, com o cartão pessoal e intransmissível de tipo *smartcard*, introduzido no leitor e o respectivo código PIN, pode aceder e utilizar a aplicação informática.

16. Que vantagens têm os magistrados em utilizar esta aplicação informática CITIUS?

As principais vantagens para os magistrados são:

- a) Maior eficiência na gestão dos processos pendentes;
- b) Assinatura dos documentos directamente na aplicação sem necessidade de impressão e assinatura autógrafa;
- c) Maior facilidade na interacção com as secretarias judiciais, que passa a poder realizar-se de forma electrónica;
- d) Maior facilidade na gestão da agenda pessoal e do tribunal;
- e) Melhor percepção do trabalho realizado e pendente.

17. Os magistrados deixam de praticar actos e assinar documentos em papel (emitir sentenças, proferir despachos, etc.) com esta aplicação CITIUS?

Sim. Esta aplicação permite a utilização de assinaturas electrónicas dispensando, quando estas são utilizadas, a necessidade de assinatura autografa, no processo em papel.

18. Que formação foi ministrada aos magistrados? Quantos foram formados?

Já foi disponibilizada formação a todos os magistrados judiciais que a pretenderam receber. Foram efectuadas 77 sessões de formação de modo a permitir que todos os magistrados judiciais colocados nos tribunais judiciais de primeira instância pudessem ter formação antes de começarem a trabalhar com a aplicação. Assistiram às sessões de formação 881 magistrados.

19. Os magistrados podem trabalhar a partir de sua casa? E quando poderão trabalhar directamente na aplicação a partir de sua casa?

A aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais só pode ser utilizada dentro da rede informática da Justiça, nos tribunais.

No entanto, é possível ao magistrado trabalhar o processo num computador não ligado à rede do Ministério da Justiça (pessoal) desde que tenha previamente gravado os documentos digitalizados que entender necessários para um suporte físico como uma *pen disk* ou um CD-ROM, sem necessidade de se fazer acompanhar do processo físico.

20. Os magistrados que se encontrem colocados em mais do que um tribunal (por exemplo, quando desempenhem funções em acumulação) podem praticar actos relativamente a um processo que esteja no tribunal em que não se encontrem fisicamente?

Sim, duas secções de processo situadas em tribunais diferentes podem estar configuradas para enviar os processos para o mesmo magistrado judicial. Por exemplo, o CITIUS permite aos juízes de Círculo ou aos juízes que acumulam mais do que um tribunal ou secção despachar os processos de todas as unidades orgânicas a que pertence, independentemente do local onde se encontre fisicamente.

Por outras palavras, um **juiz que exerça funções em dois tribunais pode praticar actos na aplicação em relação a processos de ambos os tribunais, independentemente do tribunal onde se encontre fisicamente num determinado dia.**

21. Que medidas de segurança informática foram adoptadas na aplicação dos magistrados judiciais?

As questões relacionadas com a fiabilidade e segurança do CITIUS têm merecido especial atenção.

As aplicações informáticas e os sistemas informáticos dos tribunais estão sujeitos a diversos mecanismos de segurança informática, dos quais se destacam os seguintes:

a) Utilização de mecanismo de autenticação forte para o acesso às aplicações, mediante a utilização de *smartcard* e PIN (individual, secreto e intransmissível);

b) O CITIUS - Magistrados Judiciais só está acessível através da rede da Justiça, a qual se encontra isolada do exterior através de sistemas de *firewall* e monitorização de tráfego;

c) A aplicação CITIUS – Magistrados Judiciais e todas as aplicações informáticas no âmbito do projecto CITIUS vão ser sujeitas a uma auditoria de segurança, asseguradas por entidades independentes. Esta mesma entidade será convidada a participar nos desenvolvimentos aplicativos futuros, antecipando possíveis falhas de segurança.